



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura –
Rondônia.

Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ).

Projeto de Lei nº. **017/2026** (Mens. 17/2026 PL Executivo 15) – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no valor R\$ 46.361,92, e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 411,66. Secretaria Municipal de Obras e Instalações – Devolução de saldo remanescente de convênio FITHA/2024, Termo de convênio n. 585/2024/PGE-DERADM.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional por superavit financeiro e abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação.

O projeto de lei está em consonância com o que dispõe os artigos 40, 41, 42 da lei federal n. 4.320/64, veja:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

No presente caso, foi devidamente juntado no projeto de lei a justificativa. Também foi juntado no projeto de lei o memorando, apontando a motivação de abertura de crédito orçamentário para possibilitar a devolução de valor remanescente de convênio ao ente concedente.

Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator e os componentes da CCJ apresentam seu **PARECER FAVORÁVEL**, pugnando que seja encaminhado as demais comissões para apreciação e deliberação do presente projeto de lei.

É o parecer.

Rolim de Moura – RO, 06 de março de 2026.

THIAGO HULK

Relator

De acordo:

ADAIR CARDOSO

JANETE LINS